



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato Nº 003/2018/2018 - FAPEG

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **FORTE LIMP ADM E SERVIÇOS - ME**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, domicilio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FORTE LIMP ADM E SERVIÇOS - ME**, com sede na Rua Manaus, Qd. 13, Lt. 02, Nº. 117, Setor Jardim Esmeralda Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.830.096/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Cecília Rodrigues Almeida, residente e domiciliada nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5374607, expedida por SSP-GO e CPF/MF sob o nº. 033.251.981-39, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº. 002/2018, objeto do Processo nº 201710267000037, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARÇON E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO**, de acordo especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Proposta Comercial da Contratada e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Para executar os serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado e oferecer-lhes treinamento constante, além de todos os materiais e equipamentos necessários para atender as exigências deste Contrato.

Parágrafo 2º – A carga horária será de 44 horas semanais. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e dentro do estabelecido pelo setor competente, desde que não exceda a carga horária mencionada.

Parágrafo 3º – Desde o início dos serviços, deverão ser abrangidas além das rotinas diárias, também as de caráter semanal, quinzenal, mensal, semestral e anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

1. Auxiliar de Limpeza: pessoa que executará serviços de limpeza e conservação em geral, em áreas internas e externas das unidades.
2. Copeira (o): pessoa que providenciará os fornecimentos de água gelada, café, leite e chá, e zelará pela conservação dos equipamentos e utensílios que compõem as copas.
3. Garçom: pessoa que servirá os setores administrativos, presidência e diretores, as reuniões com fornecimento de água, café, leite e chá diariamente e quando solicitado.

4. Auxiliar de manutenção: pessoa que será responsável pela manutenção predial interna e externa.

Parágrafo 1º – Dos serviços da copa:

- a) Manusear e preparar bebidas e alimentos.
- b) Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas.
- c) Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes, garrafas térmicas e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados.
- d) Manter os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados.
- e) Preparar alimentos da copa sempre que solicitado.
- f) Evitar danos e perdas de materiais.
- g) Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos.
- h) Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia.
- i) Relacionar e enviar ao Setor de Contratos relação de faltas e necessidades de utensílios, material de limpeza, produtos alimentícios, tempestivamente.
- j) Observar a disciplina e horário de trabalho.
- k) Tratar com urbanidade as pessoas.
- l) Lavar diariamente xícaras, copos e demais utensílios existentes na copa e nas salas, mantendo o ambiente de trabalho sempre limpo;
- m) Ter sempre pronto, nos períodos matutino e vespertino, café, chá, leite água gelada;
- n) Providenciar o solicitado pelo garçom quanto às necessidades das áreas (água, café e chá, etc).
- o) Fazer a limpeza total do espaço físico da copa, lavando chão, pia, paredes, janelas e portas.
- p) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Parágrafo 2º – Dos serviços de limpeza e conservação:

1. Áreas Internas:

DIARIAMENTE e sempre que solicitado:

- a) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, computadores, impressoras, arquivos, balcões, prateleiras, persianas, peitoris, caxilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. Utilizar pano limpo + água + álcool;
- b) Lavar em água corrente cinzeiro das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Proceder a lavagem de bacias, assento, pias, revestimentos e paredes dos sanitários com saneante domissanitário e desinfetante, duas vezes ao dia;
- e) Remover manchas de parede com pano úmido + água + sabão;
- f) Remover manchas, pó e resíduos com rodo + pano limpo e úmido, e lustrear os pisos encerados de madeira;
- g) Passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílico, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer todos os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneante domissanitário os pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, os sanitários sempre que necessário;
- k) Limpar os aparelhos de telefones com pano úmido + água + álcool, e proceder a desinfecção dos mesmos;
- l) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pelo responsável da unidade;
- m) Limpar os corrimãos com pano limpo + água + sabão duas vezes ao dia;
- n) Limpeza externa dos aparelhos de ar condicionado com pano úmido + água + sabão;
- o) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral e lavá-los antes com água + sabão neutro;
- p) Limpar com álcool os tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, sendo que as salas deverão ser limpas ao iniciar o expediente.

SEMANALMENTE e sempre que solicitado:

- a) Remover os móveis, armários e arquivos para limpeza geral com água + sabão;
- b) Lavar totalmente os banheiros;
- c) Limpar e lavar as prateleiras e estantes, bebedouros, corredores e escadas;
- d) Limpar interna e externamente as geladeiras (frigobar) que estão localizadas dentro das salas;
- e) Limpar com água + sabão + álcool divisórias e portas revestidas de fórmica;
- f) Limpar com produto adequado portas, barras, e batentes pintados a óleo ou verniz sintéticos;
- g) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- h) Limpar com produto apropriado as forrações de couro ou plástico em assentos e poltrona;
- i) Limpar com água + sabão todos os metais, como registro, válvulas, sifões, fechaduras etc;
- j) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite, emborrachados com água e sabão neutro, encerar e lustrar se necessário;
- k) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- l) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido (água + sabão neutro) dos quadros em geral;
- m) Fazer a limpeza e manutenção de caixas de gordura;
- n) Executar demais serviços considerados necessários e de frequência semanal.

MENSALMENTE e sempre que solicitado:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar cortinas e painéis com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Limpar persianas com produtos adequados;
- d) Limpar tetos, forros, paredes e rodapés;

SEMESTRALMENTE e sempre que solicitado:

- a) Realizar a lavagem de todos os tecidos dos mobiliários, por processo mecanizado a seco, de forma que não prejudique a pigmentação de sua cor ou lhe cause qualquer dano, garantindo a sua durabilidade pelo maior prazo possível, observando as informações do fabricante;
- b) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

ANUALMENTE e sempre que solicitado:

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas existentes;
- b) Esvaziar e limpar as caixas sépticas das unidades da FAPEG.

2. Áreas Externas:

DIARIAMENTE e sempre que solicitado:

- a) Retirar papéis, detritos, lixos e folhagens das áreas verdes, dos pátios e estacionamento das unidades da FAPEG;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Regar as plantas dos jardins, jardineiras e vasos internos.

SEMANALMENTE e sempre que solicitado:

- a) Lavar os pisos das entradas com produto adequado.

MENSALMENTE e sempre que solicitado:

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- b) Desinfetar locais onde empossa água de chuva, escoando a água quando possível;
- c) Limpar as calhas dos edifícios retirando folhas e detritos para evitar entupimento.

3. Esquadrias Internas e Externas:

QUINZENALMENTE e sempre que solicitado:

- a) Limpar todos os vidros (internos/externos) com produto adequado, aplicando-lhe anti embaçantes;
- b) Lavar áreas internas e externas das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro e vidros em geral, graniletos e mármore.

4. Materiais e Equipamentos:

A contratada fornecerá todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, de acordo com o relacionado no § 5º da Cláusula Sétima. Os mesmos deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam às necessidades da FAPEG.

Todo material utilizado deverá ser de boa qualidade e estar em conformidade com a especificação mínima descrita no § 5º da Cláusula Sétima.

Parágrafo 3º – Dos serviços do garçom:

- a) Servir e manusear bebidas e alimentos.
- b) Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos manuseados.
- c) Efetuar a organização do local de trabalho.
- d) Providenciar os pedidos dos servidores, desde que compatíveis com suas atribuições, conforme descritas neste contrato.
- e) Efetuar o recolhimento de bandejas, xícara, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios.
- f) Auxiliar nas limpezas simples da copa.
- h) Zelar pela conservação e pela limpeza de equipamentos e de utensílios utilizados.
- i) Zelar pela ordem e segurança nos serviços prestados.
- j) Manter a higiene e o asseio.
- k) Observar a disciplina e horário de trabalho.
- l) Tratar com urbanidade as pessoas.
- m) Servir as salas sempre que solicitado.
- n) Utilizar o uniforme condizente (uniforme diário/eventos).
- o) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Parágrafo 4º – Dos serviços do Auxiliar de Manutenção:

- a) Realizar os serviços de manutenção em todo o prédio sede da FAPEG.
- b) Verificar diariamente as instalações sanitárias e/ou elétrica.
- c) Solicitar ao setor responsável quaisquer materiais que julgar necessário para a realização dos serviços de manutenção predial
- d) Realizar todo e qualquer tipo de manutenção interna e externa na sede da FAPEG.
- e) Realizar a manutenção na parte externa, jardinagem e/ou outro serviço que seja necessário.
- f) Solicitar material e/ou equipamento ao setor responsável para a realização dos serviços.
- g) Realizar reparos, limitados ao conhecimento técnico e ferramental disponível pela FAPEG, em persianas, geladeiras, fogão, forno micro-onda, televisão, bebedouros, armários, mesas, cadeiras e demais equipamentos.
- h) Atender quaisquer outras solicitações do Setor de Contratos no que diz respeito ao serviço de manutenção predial.
- i) Manter sempre limpos e inspecionar às caixas de descargas, válvulas, registros, torneiras, tubulações sanitárias e fluviais, bombas hidráulicas, telhado e demais equipamentos/materiais necessários.
- j) Acompanhar as manutenções corretivas e preventivas realizadas nos aparelhos de ar condicionados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato, sem prejuízo de outras obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei estadual nº 17.928/2012, bem como no Edital e seus anexos

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório, assim como cumprir as obrigações e responsabilidades exigidas em Lei, no Edital e seus anexos.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

Parágrafo 7º – Fornecer, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de qualificação e habilitação cujo prazo de validade já tiver se esgotado

1. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como materiais de limpeza e conservação, uniformes, equipamentos, ferramentas e deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam às necessidades de cada local a ser atendido;
2. Implantar a mão-de-obra devidamente equipada imediatamente após o início da vigência do contrato, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente da CONTRATANTE;
3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive em casos de substituição;
5. Apresentar ao setor competente relação dos empregados que executarão os serviços;
6. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
7. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente. Além disso, não repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados;
8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica;
9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da CONTRATANTE;
10. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
11. Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais remanejamentos solicitados pela CONTRATANTE;
12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela unidade por parte de seus empregados;
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
14. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
15. Os serviços deverão ser executados em horários pré-determinados pelo setor competente da CONTRATANTE, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades;
16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas da CONTRATANTE;
18. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências;
19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e responder, objetivamente, por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seu empregados ou prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou de terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com o ônus da indenização cabível;
20. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa desse tipo;
21. Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados;
22. Atender a CONTRATANTE imediatamente quanto a solicitações de substituição de mão-de-obra, considerada inadequada para a prestação do serviço ou qualquer outro fator relevante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto;

23. Instalar, caso não possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, escritório na região metropolitana de Goiânia;
24. Demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, Edital, Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

Parágrafo 8º – Constituem-se também obrigações da CONTRATADA, além daquelas já determinadas, as seguintes:

I – Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – MTE;

II – Fornecer ao Órgão Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e periódicos de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do mesmo;

III – Fornecer ao Órgão Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais quando do desligamento do empregado durante a vigência do Contrato ou no seu término;

IV – Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE;

V – Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que o serviço contratado incluir a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma;

VI – Fornecer ao Órgão Contratante a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante;

VII – Fornecer ao Órgão Contratante Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE;

VIII - Fornecer ao Órgão Contratante Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências daquele, conforme legislação previdenciária vigente.

IX – Possuir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78;

X – Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

XI – Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

XII – Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências do Órgão Contratante;

XIII – Treinar os seus empregados, mediante Ordem de Serviço, antes do início das suas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes para a eliminação ou neutralização dos riscos;

XIV – Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado nas dependências do Órgão Contratante e, conforme o caso, este prestará o auxílio que se fizer necessário.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I à VIII devem ser fornecidos a FAPEG, antes da data do primeiro recebimento, que será suspenso até que se cumpram todos os requisitos.

§ 2º É de responsabilidade da empresa Contratada enviar a FAPEG, cópias dos documentos mencionados nos incisos IX à XII, desse artigo, sendo que a documentação referente no inciso XII deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 dias úteis após a ocorrência.

§ 3º A constatação do descumprimento, a qualquer tempo, dos itens discriminados nos incisos IX à XIV, implica em suspensão do pagamento até que se cumpram as exigências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Setor de Contratos, mediante emissão de portaria de nomeação do gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2013;
2. Definir os horários e escalas de trabalho para os referidos locais execução dos serviços;
3. Disponibilizar instalações sanitárias;
4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e encargos pertinentes, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado.

da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem como exigir comprovações de pagamento, dentre outros, das obrigações previdenciárias e recolhimento do FGTS;

5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 2º – São ainda obrigações da CONTRATANTE:

I - Poderá, a qualquer tempo fiscalizar o cumprimento por parte da empresa contratada dos itens prescritos neste contrato e em toda a legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo posteriores modificações.

II - Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a CONTRATANTE estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57. II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o(a) servidor(a) Carlos José de Oliveira, CPF nº. 377.590.511-15.

Parágrafo 3º – Caberá à CONTRATADA o exercício da fiscalização do cumprimento das Normas Reguladoras (NR's) editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego que será acompanhada do gestor do Contrato.

Parágrafo 4º – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE disponibilizar mecanismos de integração dos seus respectivos SESMTs e CIPA's.

Parágrafo 5º – A fiscalização da execução por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO E DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO DE PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo 1º – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo 2º – A quantidade de pessoal necessário serão os descritos abaixo.

LOCAL	ENDEREÇO	AUXILIAR DE LIMPEZA	COPA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	GARÇOM
FAPEG	Rua Dona Marina Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia-Go.	03	01	01	01
TOTAL		03	01	01	01

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações mínimas descritas abaixo e na quantidade necessária, estimada mensalmente, trimestral, semestralmente e anualmente.

Parágrafo 4º – Os materiais deverão ser entregues prontos para o uso nas unidades, conforme a demanda de cada uma. As solicitações, o recebimento e o controle serão feitos pelos servidores da contratada juntamente com o setor responsável na FAPEG.

Parágrafo 5º – No momento, os materiais e equipamentos necessários são os indicados abaixo, porém poderá ser solicitados, a qualquer tempo, qualquer outro tipo de material e equipamento que seja imprescindível para a execução dos serviços. A quantidade estimada está relacionada com a durabilidade dos materiais e equipamentos.

QUANTITATIVO DE MATERIAIS					
ITEM	MATERIAIS E FERRAMENTAS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DURABILIDADE	QTDE ESTIMADA
1	Balde	Material: plástico reforçado em polipropileno. Capacidade: 15 litros. Com alça de metal, na cor branca.	UND.	BIMESTRAL	4
2	Desentupidor de pia	Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira, Comprimento: 15 cm até 20 cm, Aplicação: pia. Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado ou cabo injetado.	UND.	SEMESTRAL	2
3	Desentupidor de vaso sanitário	Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira com plástico com rosca, comprimento: 60 cm até 70 cm, Aplicação: vaso sanitário. Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado.	UND.	SEMESTRAL	2
4	Enceradeira (350mm)	Enceradeira industrial, uso de escova ou disco, carcaça em alumínio fundido, suporte de disco com manta Insta-Lok, trava de segurança, tipo Bandeirante ou similar.	UND.	2 ANOS	1
5	Escada com 7 degraus	Escada doméstica articulada, material ferro/aço, número de degraus: 5 unidades; revestimento dos degraus: tapete antiderrapante, tipo pintura epóxi, tipo dos degraus: articuláveis.	UND.	ANUAL	1
6	Escova para limpeza em geral	Escova para limpeza/esfregar com cerdas de nylon e base de madeira ou plástico, medindo aproximadamente 15cm.	UND.	TRIMESTRAL	2
7	Escova para vaso sanitário	Material Cabo: Plástico. Material Cerdas: nylon. Composição: material sintético, pigmento e metal. Aplicação: limpeza vaso sanitário.	UND.	TRIMESTRAL	4
8	Lavadora alta pressão	Lavadora de alta pressão, bivolt (110/220V), pressão (bar/psi) de 103/1500 e frequência de 60 HZ.	UND.	2 ANOS	1
9	Kit Limpa-vidros	Composto de no mínimo: 1 lavador de vidros, 1 cabo de fixação, 1 guia removível de 25 cm, 1 guia removível de 35 cm, 1 raspador de segurança com lâminas, 1 lâmina de borracha 91 cm, haste com ponteira 80cm.	UND.	SEMESTRAL	2
10	Mangueira de borracha com 150 metros	Em PVC-traçado em náilon, diâmetro 1/2 polegada, espessura 2mm, pressão máxima 6 bar, na cor verde, com engate rosqueador e esguicho. Tamanho 150 metros.	UND.	SEMESTRAL	1
11	Pá para lixo grande	Material: metal zincado e reforçado. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 60cm até 70 cm. Tamanho: média.	UND.	SEMESTRAL	2

		Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado.			
12	Pá para lixo pequena	Material: plástico. Material Cabo: plástico. Comprimento Cabo: 15 cm. Tamanho: pequena.	UND.	SEMESTRAL	2
13	Rodo de madeira, 40 cm com cabo	Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas, no mínimo 5mm, resistentes. Dimensões: Comprimento Cepo: 40cm. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 1,20 cm. Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade e com cabo reto e lixado ou plastificado. Tamanho 40cm.	UND.	BIMESTRAL	4
14	Rodo de madeira, 80 cm com cabo	Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas, no mínimo 5mm, resistentes. Dimensões: Comprimento Cepo: 80cm. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 1,20 cm. Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade e com cabo reto e lixado ou plastificado. Tamanho 80cm.	UND.	BIMESTRAL	2
15	Tesura de jardinagem para poda	Corpo em alumínio leve. Ponta de corte: aço temperado. Cabo emborrachado. Dimensões: 20 x 6 x 3.	UND.	SEMESTRAL	1
16	Vassoura de palha	Material Cerdas: palha. Material Cabo: em madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado. Comprimento Cabo: 1,20m. Características Adicionais: fixação reforçada, resistente e de grande durabilidade.	UND.	TRIMESTRAL	4
17	Vassoura de Nylon	Vassoura de Nylon, 30cm, cabo de madeira plastificado 120cm. Características adicionais: fixação reforçada, resistente e de grande durabilidade			4
18	Vassoura de pelo 40 cm	Material Base: polipropileno (material plástico de alta resistência), Material Cabo: madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado, rosqueavel e/ou com ponteira de plástico, Comprimento Cabo: 1,20m Material Cerdas: nylon, Características Adicionais: cerdas grossas com fixação reforçada, resistentes e de grande durabilidade. Aplicação: limpeza em geral. Tamanho 40cm.	UND.	TRIMESTRAL	4
19	Vassoura de pelo 60 cm	Material Base: polipropileno (material plástico de alta resistência), Material Cabo: madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado, rosqueavel e/ou com ponteira de plástico, Comprimento Cabo: 1,20m Material Cerdas: nylon, Características Adicionais: cerdas grossas com fixação reforçada, resistentes e de grande durabilidade. Aplicação: limpeza em geral. Tamanho 60cm.	UND.	TRIMESTRAL	1
20	Vassoura de piaçava com cabo	Material Cerdas: piaçava. Material Cabo: em madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado. Material Cepa: madeira. Características Adicionais: fixação reforçada, resistente e de grande durabilidade.	UND.	MENSAL	1

21	Vassoura para teto	Vassoura em madeira (tira teia)	UND.	ANUAL	2
22	Aspirador de pó	Aspirador de pó manual	UND.	ANUAL	1
23	Kit Funcional América	Medidas: 116cm comprimento x 57cm largura x 100cm altura Acompanha: Acompanha: 01 Carro Funcional américa + 01 (um) Balde Espremedor Doblô 30 litros, c/ divisão para água limpa e água suja + 01 (um) Conjunto Mop Líquido (01 Cabo em Alumínio + 01 Haste + 01 Refil Mop Líquido 320 g) + 01 (uma) Placa de Sinalização Piso Molhado + 01 (uma) Pá Coletora Pop + 01 (um) Conjunto Mop Pó (01 Cabo em Alumínio + 01 Armação + 01 Refil Mop Pó 60 cm)	UND.	ANUAL	2
24	Carrinho de servir café/chá	Em aço inox, duas divisórias e com prateleiras removíveis, bandeja com proteção, com 04 rodas de 200 milímetros.	UND.	ANUAL	2
25	Avental	Avental de plástico	UND.	SEMESTRAL	4

QUANTITATIVO DE MATERIAIS

ITEM	MATERIAIS DE CONSUMO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	DURABILIDADE	QUANT. ESTIMADA
1	Água sanitária	Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5%. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral. Normas técnicas: registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.	LITRO	MENSAL	10
2	Álcool em gel	Álcool em gel 70% anti-séptico de amplo espectro de ação microbicida sob forma física gelatinosa, combinado com agentes hidratantes e emolientes pronto uso.	LITRO	MENSAL	10
3	Álcool líquido	Álcool, líquido, etílico, hidratado, 96 graus GL. Aplicação diversa. Embalagem frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991.	LITRO	MENSAL	10
4	Aromatizante aerosol	Desodorizador/aromatizador/neutralizador de odores para ambiente, em forma de aerosol, fragrância agradável, não contendo CFC - Clorofluorcarbono. Registro no Ministério da Saúde; embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND.	MENSAL	10
5	Aromatizante líquido	Desodorizador/aromatizador/neutralizador de odores para ambiente, em forma líquida, fragrância agradável. Registro no Ministério da Saúde; embalagem	LITRO	MENSAL	10

		contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.			
6	Cera Acrilica	Acrilica, emulsão de ceras, nivelador, plastificante, fixador de brilho, pigmento, fragrância conservante e água. Alto brilho. Aplicação: para piso, Aspecto Físico: líquida, Cor: incolor. Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo.	LITRO	MENSAL	5
7	Desengordurante	Limpador desengordurante, limpeza pesada, com álcool, bico pulverizador, embalagem compra: frasco 500 ml, com registro no MS, e notificado na ANVISA. Data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo.	LITRO	MENSAL	2
8	Desentupidor líquido	Desentupidor de pia e ralos, composição: hidróxido de sódio, cloreto de sódio, nitrato de sódio, barrilha, alumínio. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.	LITRO	MENSAL	2
9	Desinfetante	Desinfetante líquido leitoso, na cor branca, perfume de eucalipto forte, função limpador, bactericida, fungicida e coleracida; tensoativo não- iônico, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e ser notificado na ANVISA	LITRO	MENSAL	10
10	Detergente Líquido Neutro	Detergente líquido Neutro, composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contém tensoativo biodegradável. Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.	LITRO	MENSAL	10
11	Disco removedor para enceradeira	Disco removedor preto. Para limpeza pesada. Confeccionado em fibra sintética e material abrasivo. Para enceradeira de uso industrial, com diâmetro de 350mm e 400mm.	UND.	MENSAL	2
12	Espanja	Dupla Face. Material: espuma de poliuretano de fibra abrasiva. Apresentação: dupla face (macia e áspera). Dimensões mínimas: Comprimento: 110 mm, Largura: 70 mm, Altura: 21 mm. Aplicação: limpeza em geral, lavagem utensílios de copa.	UND.	MENSAL	5
13	Espanja de lã de aço	Material: lã de aço, tipo fina, Peso mínimo: 60 gramas, Unidade de Fornecimento: pacote com 8 unidades	PACOTE	MENSAL	10
14	Fibra de limpeza	Fibra de limpeza serviço pesado. Cor: verde escuro. Medidas: 10 x 25,5 cm e no mínimo 1 cm de altura.	PACOTE	MENSAL	2
15	Flanela para limpeza	Material: algodão. Cor: amarela ou branca. Dimensões mínimas:	UND.	MENSAL	5

		Comprimento: 60 cm e Largura: 40 cm, Características Adicionais: com bainha.			
16	Kit instalok	Disco fixador para enceradeira 350 mm e 400 mm com chanfra.	UND.	MENSAL	1
17	Limpa vidros	Limpa vidro líquido, conforme Norma ASTM D-1681 e Inscrição na DISAD, registro no Ministério da Saúde. Embalagem plástica. Nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo.	LITRO	MENSAL	1
18	Limpador amoniacal	Limpador concentrado para limpeza pesada. Nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo.	LITRO	MENSAL	2
19	Limpador de tapetes	Líquido, incolor, sem necessidade de enxague. Nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo.	LITRO	MENSAL	0
20	Limpador multiuso	Limpador instantâneo multiuso, composto de tensoativo não-iônico, coadjuvantes. Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo	LITRO	MENSAL	4
21	Lustra móveis	Lustrador de móveis, componentes ceras naturais, aroma a escolher, aplicação em móveis e superfícies lisas. Nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo.	UND.	MENSAL	2
22	Luvas de borracha	Material látex natural, tamanho grande, médio e pequeno, na cor verde, aveludada internamente e antiderrapante, para uso doméstico.	PAR	MENSAL	6
23	Palha de aço nº 0	Material: aço carbono. Referência: nº 00. Aplicação: Limpeza geral. Pacote com 01 unidade	PACOTE	MENSAL	4
24	Pano para limpar chão (alvejado)	Tipo saco para limpeza. Material: 100% algodão. Apresentação: alvejado. Dimensões aproximadas: Comprimento: 80 cm e Largura: 60 cm.	UND.	MENSAL	6
25	Papel higiênico comum	Extra Branco (alta alvura), Folha simples, picotado, macio, 100% fibra celulósicas, com distribuição de fibra homogênea, gramatura entre 20 a 21 g/m ² , em rolo com 10 cm de largura e no mínimo 30 metros de comprimento, tubete com diametro interno mínimo de 4,4 cm, acondicionado em fardo, com no mínimo 64 unidades.	FARDO	MENSAL	6
26	Papel higiênico rolo	Extra Branco (alta alvura), Folha simples, macio, 100% fibra celulósicas, com distribuição de fibra homogênea, gramatura entre 20 a 21 g/m ² , em rolo com 10 cm de largura e 300 metros de comprimento, acondicionado em fardo, com no mínimo 8 unidades.	FARDO	MENSAL	4

27	Papel toalha	Papel toalha, folha simples, crepada, dimensões da folha mínimas de 23 cm x 20 cm, produzidas com 100% de fibras celulósicas, na cor Branca (alta alvura). Fardo com 1000 unidades.	FARDO	MENSAL	20
28	Removedor de cera	Detergente, para piso lavável, de ação rápida, alcalino, de baixa viscosidade. Aplicação: limpeza geral, remover de cera de pisos. Possuir registro no Ministério da Saúde. Rótulo com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	LITRO	MENSAL	4
29	Sabão em barras	Sabão em barra 200 gramas, glicerinado, multi-uso, biodegradável, para limpeza em geral e lavagem de louças. Registro no Ministério da Saúde. com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND.	MENSAL	2
30	Sabão em pó	Aplicação: lavar roupa, piso e limpeza geral. Características Adicionais: biodegradável, acondicionado em caixa. Possuir registro no Ministério da Saúde. Rótulo com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	MENSAL	10
31	Sabonete líquido	Sabonete líquido para lavagem das mãos, produzidos com óleos naturais, contendo agentes emolientes e umectantes, sendo o sabão base a mistura de limpadores, emulsificantes e emolientes naturais. Cor branca. Perolado. Registro no Ministério da Saúde. Fabricante, data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo	LITRO	MENSAL	15
32	Saco para lixo 100l	Material: polietileno. Capacidade: 100 litros. Comprimento: 90 cm. Largura: 75cm. Espessura: 8 (oito) micras. Cor: preto. Pacote com 100 (cem) unidades.	PACOTE	MENSAL	6
33	Saco para lixo 200l	Material: polietileno, Capacidade: 200 l, Comprimento: 144 cm, Largura: 100 cm, Espessura: 12(doze) micras, Cor: preto. Pacote com 100 (cem) unidades	PACOTE	MENSAL	6
34	Saco para lixo 40l	Material: polietileno, Capacidade: 40 l, Comprimento: 60 cm, Largura: 50 cm, Espessura: 5 (cinco) micras. Pacote com 100 (cem) unidades.	PACOTE	MENSAL	10
35	Saco para lixo 60l	Material: polietileno. Capacidade: 60 litros. Comprimento: 70 cm. Largura: 60cm. Espessura: 5 (cinco) micras. Cor: preto. Pacote com 100 (cem) unidades.	PACOTE	MENSAL	10
36	Selador	Selador polietilênica, resina acrílica, nivelante, plastificante, conservante e veículo aquoso.	LITRO	MENSAL	2
37	Vaselina líquida	Vaselina líquida frasco 1000 ml	LITRO	MENSAL	2
38	Polidor de Metais	Limpa rápido e facilmente superfícies de metal, proporciona uma película protetora contra umidade, agentes anti-corrosivos, limpa, dá brilho e protege	LITRO	TRIMESTRAL	4

49	Pedra sanitária	Pedra sanitária, caixa com 12 cartelas, 144 unidades	CAIXA	MENSAL	4
40	Saponáceo em pó	Saponáceo com detergente de 300grs	UND.	TRIMESTRAL	2
41	Hipoclorito de Sódio 1%	Líquido Amarelada PH 10,0 - 12,0 Densidade Absoluta 0,994 g/ml, Teor de NaClO Volumetria/Iodometria 1,28%, Ação Bactericida, Atividade Comprovada para Staphylococcus Aureus e Salmonellas Choleraesius, Utilização do produto puro.	LITRO	MENSAL	2

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 247.671,96 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).**

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

COMPOSIÇÃO DO ITEM						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT(a)	VALOR (R\$)		
				UNITÁRIO (b)	MENSAL (a*b)	ANUAL (a*b*12)
01	Auxiliar de Limpeza: pessoa que executará serviços de limpeza e conservação em geral, e, áreas internas e externas.	UND	03	R\$ 3.445,44	RS 10.336,32	R\$ 124.035,84
02	Copeira (o): pessoa que fornecerá/providenciará a água gelada, café e chá, em cada sala, zelando pela conservação dos equipamentos e utensílios que compõem as copas.	UND	01	R\$ 2.665,05	RS 2.665,05	R\$ 31.980,60
03	Garçom: pessoa que servirá à Presidência, Diretores, Gerências e demais setores com café, água e chá, em cada sala.	UNID	01	R\$ 3.124,67	RS 3.124,67	R\$ 37.496,04
04	Auxiliar de Manutenção: pessoa que executará serviços de manutenção geral no prédio sede da FAPEG	UNID	01	R\$ 4.512,48	RS 4.512,48	54.149,76
TOTAL (R\$)					RS 20.638,52	R\$ 247.662,24

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº. 2018.66.05.19.122.4001.4001.03, natureza de despesa nº. 3.3.90.37.01, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00062, de 06/04/2018, no valor de **R\$ 180.289,74 (cento e oitenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro reais.)**, emitida pela Seção competente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – Os preços da mão-de-obra poderão ser repactuados pelo percentual de variação salarial resultante do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria considerada.

Parágrafo 2º – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

Parágrafo 3º – Para reajustamento do contrato no que diz respeito ao fornecimento de materiais, os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar perante a FAPEG, até o 5º dia útil do mês subseqüente, no Setor de Contratos a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo ainda ser apresentada documentação comprobatória de quitação do mês imediatamente anterior referente a encargos previdenciários e depósitos de FGTS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da FAPEG, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar extrato de FGTS dos empregados, bem como o gestor do contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, podendo ainda o mesmo solicitar, também por amostragem, que os empregados terceirizados apresentem extratos da conta do FGTS para verificar se de fato os depósitos foram realizados pela contratada.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº Agência do Banco, em nome da CONTRATADA..

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º – Se cabível, será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo 8º – Se cabível, será feita a retenção de 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

d) Caso a CONTRATADA pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

e) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º – Serão Consideradas faltas graves na execução contratual:

I - o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás;

II - o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar o Estado de Goiás;

III - o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

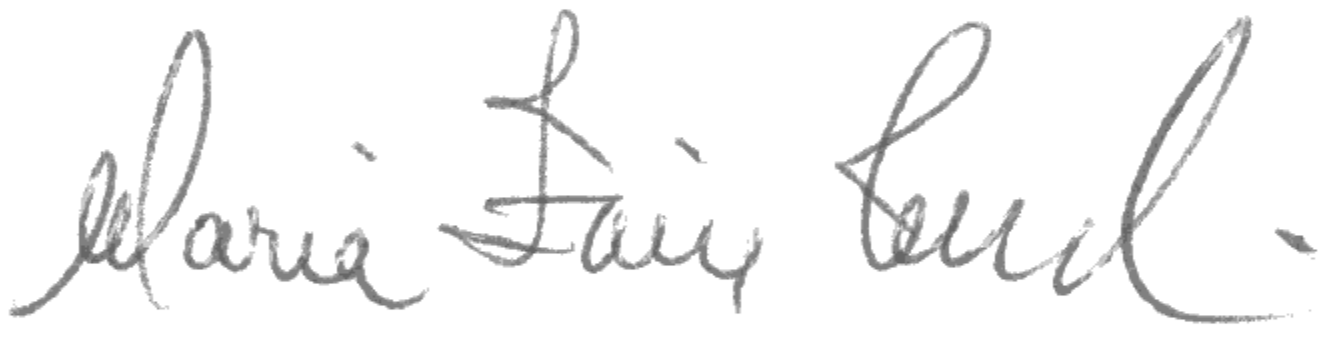
Parágrafo 3º – A rescisão também se submeterá ao regime previsto nos artigos 77 e 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ao disposto em Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos **09** dias do mês de **abril** de **2018**.



Maria Zaira Turchi

Presidente



Cecília Rodrigues Almeida

Sócia Proprietária

Testemunhas:

Carlos José Oliveira

CPF: 377.590.511-15

Carlos Augusto Marceiano de Souza

CPF: 749.368.591-68

GOIANIA, 06 de abril de 2018.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO . SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201810267000037



SEI 2064993